



Informativo do METASITA para os trabalhadores Metalúrgicos das Pequenas e Médias Empresas de Timóteo e Cel. Fabriciano - Nº 203 - 21/09/2017

TRABALHADOR NÃO GANHA, CONQUISTA!

PAUTA DE REIVINDICAÇ

dos trabalhadores das Pequenas e Médias empresas de Timóteo e Cel. Fabriciano – 2017 / 2018

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE

SALARIAL: Os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2017 serão corrigidos pelo INPC-IBGE apurado entre o dia 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, ou qualquer outro índice que seja mais benéfico para o trabalhador.

§ 1º - Não será **INPC** permitida a compensação de reajustes salariais espontâneos, decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, daqueles decorrentes de aplicação de Planos de Cargos e Salários, concedidos após 1º de novembro de 2017.

OBS: A estimativa de reajuste para a recomposição do poder de compra entre 01/11/2016 e 31/10/2017, de acordo com o INPC-IBGE, é 2,59%.

CLÁUSULA 2ª- AUMENTO **REAL / PRODUTIVIDADE:**

(Inclusão desta cláusula com a sequinte redação). Após a correção salarial prevista na Cláusula 1ª, da presente Pauta de Reivindicações, as EMPRESAS concederão aos seus empregados abrangidos pela presente Convenção, um ajustamento salarial

de 5% (Cinco por cento), a título de

Aumento Real/
Produtividade.

2,59% CLÁUSULA 3ª - ABONO/2017: As EMPRESAS pagarão

a Título de ABONO. referente ao ano de 2017. o valor correspondente a 1 salário mínimo calculado pelo DIEESE para o mês de Outubro/2017.

§ 1º - Para efeito de informação, o Salário Mínimo Necessário calculado pelo DIEESE para agosto de 2017 é de R\$3.744,83.

§ 2º - 0 valor do ABONO/2017 será pago em uma única parcela, em dinheiro, até 5 dias após a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho. § 3º - Terá direito ao ABONO, todos os atuais

aposentados e afastados por doença comum que efetivamente trabalharam durante o ano de 2017, trabalhado e, os trabalhadores afastados por doença profissional ou acidente de trabalho.

§ 4° - As EMPRESAS fornecerão ao METASITA listagem dos empregados (nome e valor a receber) com direito ao ABONO, até a data pagamento.

CLÁUSULA 4ª - ISONOMIA SALARIAL: (Inclusão desta cláusula com a seguinte redação). Nenhum trabalhador das EMPRESAS que tenham a mesma função e/ou que exerça as mesmas atividades poderão receber salário diferenciado.

CLÁUSULA 5ª – BOLSA DE

ESTUDO: (Inclusão desta cláusula com a sequinte redação). As EMPRESAS, a título de incentivo à educação, concederão bolsa de estudo na proporção de 50% da mensalidade, aos seus empregados e, ampliará o benefício para os seus dependentes que estejam comprovadamente matriculados em curso

superior ou curso de nível

médio/técnico.

§ ÚNICO- As empresas custearão, na proporção de 50% da mensalidade de cursos de Língua independentemente Estrangeira e Informática do tempo aos trabalhadores ABONO

R\$3.744,83

aos trabalhadores
devidamente
matriculados. No
caso do empregado
estudante, que
tem dificuldade de
ajustar o horário de
trabalho com o horário
s
escolar, lhe será assegurado

o direito à negociação direta com a empresa e o METASITA, para definir a flexibilidade do horário de trabalho, sem prejuízos para as partes.

CLÁUSULA 6ª -ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA:

As empresas, independentemente do número de empregados, manterão planos de saúde, próprio ou contratado a seus funcionários, subsidiando as despesas realizadas através dos serviços por ela

dos serviços por ela conveniados, conforme estratos salariais de cada empregado: . Estrato I – Salário

- REAL 5%

 Caua empregado:

 Estrato I Salário nominal até 8 SM
 - 90% de subsídio . Estrato II Salário nominal de 8 a 12 SM
 - 80% de subsídio . Estrato III - Salário
 - nominal acima de 12 SM - 70% de subsídio

CLÁUSULA 7ª - CARTÃO ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA: Alimentação a todos seus empregados efetivos, independente da



data da sua contratação, incluindo os afastados, com crédito mensal no valor referente a uma cesta básica ideal conforme pesquisa realizada pelo DIEESE.

§ 1º - 0 crédito no cartão será lancado até o 1º dia útil de cada mês.

§ 2º - 0 cartão Alimentação será fornecido também durante o aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais.

OBS: O valor da Cesta Básica calculado pelo DIEESE para o mês de agosto de 2017 é R\$365,05.

CLÁUSULA 8ª -**UNIFORME:** As Empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 03 pares de uniformes de trabalho por ano. Excepcionalmente, em funções especiais, este número deverá ser elevado 04 (quatro) pares por ano.

- § ÚNICO Sendo fornecido pelas empresas, gratuitamente, o uso do uniforme de trabalho será de uso obrigatório e o empregado responsabilizarse-á:
- Por estragos, danos ou extravios dolosos, salvo o uso normal;
- Pela manutenção do uniforme em condições de higiene, limpeza e apresentação.

CLÁUSULA 9ª -RETORNO DE FÉRIAS:

(Inclusão desta cláusula com a sequinte redação): As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, independentemente da data de admissão, quando da volta do gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente a 100 % da remuneração

de férias, excluído desta o adicional previsto no inciso XVII, artigo 7°, da Constituição Federal.

§ 1° - Os empregados que não fizerem jus ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, terão o valor do Retorno de Férias pago

RETORNO

DE FÉRIAS

100%

proporcionalmente ao número de dias de direito.

§ 2° - 0 pagamento do Retorno de Férias será devido na hipótese de férias

não gozadas e/ou indenizadas.

CLÁUSULA 10^a -**HORAS EXTRAS:** Fica expressamente proibida a realização de horas extras pelos trabalhadores das EMPRESAS. Em casos de extrema necessidade, as horas extras que forem realizadas pelos trabalhadores das EMPRESAS, serão remuneradas com o acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal. Se houver opção por parte do trabalhador em compensar a hora extra realizada, a mesma se dará em dobro ao número de horas

realizadas.

§ 1° - Nos

Casos em
que os

TRAS

emprega
forem **EXTRAS** 100%

empregados forem convocados fora do horário normal de trabalho para

atendimento de emergência, as horas extras passarão a ser contadas a partir de seu deslocamento, até o retorno à sua residência.

§ 2º - Será preservado, quando da convocação dos trabalhadores, o intervalo mínimo legal de descanso entre jornadas de trabalho (art. 66 CLT).

§ 3° - As EMPRESAS enviarão mensalmente ao METASITA, relação do número de horas extras realizadas, destacando quantas foram pagas, quantas foram compensadas, horário que foram realizadas e o motivo PARA EMPREGADOS E

CLÁUSULA 11a - TAXA **NEGOCIAL:**

realização.

de sua

(Inclusão desta cláusula com a seguinte redação):

As EMPRESAS serão obrigadas a descontar, como simples intermediária, de todos os seus empregados, sócios e não sócios do Sindicato, beneficiados por esta Convenção e no prazo de até 10 dias da sua celebração, o valor mensal correspondente a (x)% do salário do trabalhador a título de taxa negocial para manutenção da entidade, conforme expressa e prévia autorização em Assembleia Geral Extraordinária a que se refere o inciso XXVI do artigo 611-B da CLT.

OBS.: a autorização de desconto da taxa negocial concedida pela categoria na AGE de aprovação de pauta de reivindicações e/ou na AGE de aprovação de proposta ou contraproposta equivale à expressa e prévia anuência a que se refere o inciso XXVI do artigo 611-B da CLT.

CLÁUSULA 12ª -**HOMOLOGAÇÃO:**

(Inclusão desta cláusula com a sequinte redação). Todas as homologações das Rescisões Contratuais serão feitas no Sindicato. § 1º - a homologação dos sócios será sem ônus para o trabalhador.

§ 2º - a homologação para os não sócios será mediante o pagamento de uma taxa

a ser estabelecida pelo Sindicato.

CLÁUSULA 13ª -**DIRETORES DO** SINDICATO:

DEPENDENTES

50%

(Inclusão desta cláusula com a sequinte redação). As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho liberarão, em tempo integral

e colocará à disposição do Sindicato, dois dos seus empregados, que fazem parte da direção efetiva da entidade, segundo indicação da instituição, ficando assegurado àqueles dirigentes, seus atuais salários base e adicionais nas mesmas condições que recebem na fábrica.

- § 1º As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho liberarão, quando solicitado pelo Sindicato, os demais dirigentes, sem prejuízo em sua remuneração, desde que solicitado no prazo mínimo de 48 horas.
- § 2° As faltas dos dirigentes provenientes de reuniões para negociar a Convenção Coletiva de Trabalho não serão consideradas e sua liberação deverá ser solicitada a empresa com 24 horas de antecedência à reunião de negociação.

BÁSICA R\$365,05

\$ 3° - Liberação
dos diretores
de 01 dia/mês
para reunião diretoria sem prejuízo em sua remuneração, desde que solicitado no prazo mínimo de 48 horas.

CLÁUSULA 14ª

- Manutenção integral das cláusulas do CCT 2016/2017, ressaltando apenas alterações neste processo negocial.

